



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

LEI Nº 148/98

CONCEDE ABONO AOS  
OCUPANTES DE CARGOS DE  
MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE., faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um abono, nos valores constantes do anexo I que integra esta Lei, aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor II, Regente Auxiliar I e Regente Auxiliar II, Supervisor Escolar, do Grupo Ocupacional Magistério.

Parágrafo Único - O abono a que se refere o (caput) deste Artigo só será pago aos ocupantes dos cargos que estiverem em efetivo exercício no Magistério.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - Programa Ensino Fundamental - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

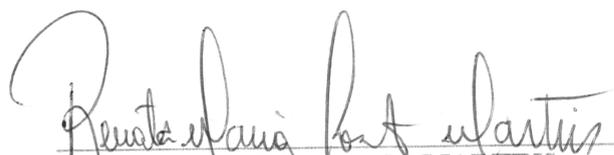
Art. 3º - Fica instituída a Ampliação de Carga Horária para suprir a carência temporária de professor, em virtude de afastamento do titular para licença gestante, prêmio o tratamento saúde.

Parágrafo Primeiro - A ampliação da Carga Horária a que se refere o caput deste artigo, deverá ser autorizada, através de Portaria do Titular da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância a Ampliação de Carga Horária poderá ser concedida até a realização de Concurso Público, não podendo exceder a 06 (seis) meses.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, salvo os efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama - Ce., em 06 de março de 1998.

  
RENATA MARIA COSTA MARTINS  
Prefeita Municipal